



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/4Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO X – Nº1598

Quarta - Feira, 17 de Abril de 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.951 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Altera o Decreto nº 2.301, de 12 de junho de 2013, que regulamenta o uso do Parque Municipal de Exposições, Antônio Pacheco Botelho Filho, em Águas Claras, seu espaço físico, instalações incluindo, banheiro, barracas de alvenaria, galpões, auditório e refeitório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de prevenir eventuais simulações quanto aos pedidos de cessão do uso do Parque de Exposições Antônio Pacheco Botelho Filho, localizado em Águas Claras,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 2.301, de 12 de junho de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - O uso do Parque Municipal de Exposições Antônio Pacheco Botelho Filho, seja por entes da Municipalidade, instituições religiosas, instituições sem fins lucrativos, partidos políticos ou particulares, deverá obedecer prioritariamente o calendário de eventos da Municipalidade.”

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto nº 2.301, de 12 de junho de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - As demais instituições capituladas no Art. 1º, deverão solicitar por ofício protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhado ao Exmo. Prefeito, solicitando a autorização do uso do Parque Municipal de Exposições, em conformidade com o estabelecido neste Decreto.”

Art. 3º - O Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 2.301, de 12 de junho de 2013, passa ser o Parágrafo primeiro, sendo acrescidos os Parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, que passam a vigor com a seguinte redação:

§1º – O ofício ou requerimento do solicitante deverá conter as seguintes informações:

- a- Identificação do requerente ou de quem o represente, informando o nome completo, estado civil, profissão e anexando cópias de documento de identidade, CPF e, no caso de pessoa jurídica, cópias do CNPJ, atos constitutivos, ato designativo de sócio gerente ou diretor, bem como comprovante de endereço ou sede;
- b- Endereço e telefone do requerente e local para recebimento de comunicações;
- c- Formulação do pedido, com indicação da espécie de atividade a ser realizada no espaço solicitado;
- d- Data e horário de início e fim, quantidade de pessoas, número de vagas de veículos solicitadas e previsão de duração do evento a ser realizado;
- e- Data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§2º - A autorização de uso do Parque e suas instalações por particular, poderá ser realizada mediante o pagamento de preço público, por dia de utilização, de acordo com tipo de uso, da seguinte forma:

I- Uso do espaço com as instalações existentes, sem venda de ingressos, para eventos até 1.000 (mil) pessoas: 10 UNIF-SJ;

II- Uso do espaço com as instalações existentes, sem venda de ingressos, para eventos acima de 1.000 (mil) pessoas até 3.000 (três mil) pessoas: 20 UNIF-SJ;

III- Uso do espaço com as instalações existentes, sem venda de ingressos, para eventos acima de 3.000 (três mil) pessoas: valor do inciso II acrescido do valor de 10 UNIF-SJ a cada grupo de 1.000 (mil) pessoas);

IV- Uso do espaço com as instalações existentes, com venda de ingressos, para eventos até 1000 (mil) pessoas): valor previsto no inciso I acrescido de 2% (dois por cento) do valor do ingresso multiplicado pelo limite de pessoas;

V- Uso do espaço com as instalações existentes, com venda de ingressos, para eventos acima de 1.000 (mil) pessoas até 3.000 (três mil) pessoas: valor do inciso II acrescido de 2% (dois por cento) do valor do ingresso multiplicado pelo limite de pessoas;

VI- Uso do espaço com as instalações existentes, com venda de ingressos, para eventos acima de 3.000 (três mil) pessoas: valor previsto no inciso II acrescido de 2% (dois por cento) do valor do ingresso multiplicado pelo limite de pessoas;

§3º - Caso haja cobrança de estacionamento, o requerente deverá informar a quantidade limite de vagas pretendidas e informar se haverá cobrança pelo uso.

§4º - Havendo cobrança do estacionamento pelo requerente, deverá ser recolhido através de DAM, 2% (dois por cento) do valor cobrado, multiplicado pela quantidade de vagas solicitadas.

§5º - Em caso de divergência de informações, o requerente estará sujeito ao pagamento da diferença apurada, em dobro.

§6º - A expedição da autorização somente poderá ocorrer após o recolhimento dos valores devidos, conforme requerimento apresentado.

§7º - Na autorização, deverá constar expressamente todas as informações importantes, como data de início e fim, horário, quantidade de pessoas, número de vagas de veículos autorizadas, bem como o espaço permitido ao uso;

§8º - Nos eventos poderá ocorrer a participação de vendedores ambulantes cadastrados, vedada a sublocação do espaço pelo requerente.

§9º - Ao final do período solicitado para a utilização do espaço, o requerente deverá providenciar imediatamente a limpeza do local, bem como eventuais reparos, sob pena de ser cobrada o mesmo valor da utilização, acrescido dos valores dos danos apurados e apresentados para o pagamento em até 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

§10 – A utilização do espaço em horário noturno acarretará o acréscimo de 20% (vinte por cento) dos valores previstos no §2º deste Decreto.

§11 – A utilização do espaço para shows condicionará o requerente a providenciar equipamento de geração de energia independente do que já existe, a fim de suprir o consumo dos equipamentos.

§12 – O requerente, ao realizar qualquer evento no Parque Municipal de Exposições Antônio Pacheco Botelho Filho deverá atender ao que dispõe a Portaria nº 01/2013, expedida pelo Juízo da Comarca de São José do Vale do Rio Preto”

Art. 4º - O artigo 5º do Decreto nº 2.301, de 12 de junho de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - É de exclusiva responsabilidade do requerente, as providências quanto à segurança do público tais como: licença do Corpo de Bombeiros; policiamento; juizado de menores; responsabilidade trabalhista; em relação aos funcionários que atuarem no interior do Parque; segurança e guarda de veículos e outros aspectos legais afim.”

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de abril de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Juliana da Silva Virginio
Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

PORTARIA Nº 129 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 0970/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público do servidor **ROBERTO GONÇALVES PASSONI**, matrícula 3.153, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, a servidora citada, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a partir de 17/04/2019.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de abril de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 130 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 032/2019 da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes,

RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **PAULO ROBERTO DOS SANTOS** matrícula 5109-8, portador da CNH 04107920948, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo mencionada:

VW/Saveiro Robust – placa LMU1E34

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de abril de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito
